



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Uauá – Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO GABPMU – N.º 026/2024

Exmo. Sr.
Deusdete Ferreira de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de Uauá

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo

Excelentíssimo senhor,

Cumprimento-o cordialmente para, através do presente ofício, passar às mãos de Vossa Excelência a Justificativa e Projeto de Lei para deliberação desta casa, tratando-se das disposições sobre o procedimento para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV no Município de Uauá - Bahia, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e outras providências.

Na certeza de sua colaboração, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Recebido em
08/02/2024
09
11:30h



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2024

Dispõe sobre o procedimento para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV no Município de Uauá - Bahia, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos §3º e §4º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor no Município de Uauá – Bahia, os débitos e obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento em RPV, nos termos desta lei.

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 4º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de Uauá/Ba que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 633 de 07 de junho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 08 de fevereiro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
PUBLICADO

Em Sessão do dia 21/02/2024

em

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa o Projeto de Lei, em anexo, o presente projeto de lei que dispõe sobre o procedimento para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, no Município de Uauá - Bahia, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

O presente projeto de lei visa regulamentar a forma de pagamento das requisições de pequeno valor – RPV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV's, ou seja, requisições de pequeno valor. É imperioso destacar que não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

Em breve síntese, a Requisição de Pequeno Valor constitui um modo mais célere para recebimento de débitos reconhecidos judicialmente, desde que seu valor não ultrapasse determinado limite legal, a ser estipulado por lei de cada ente federativo.

O art. 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal, diz literalmente:

Art. 100

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§4º Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas os limites das Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Uauá - Bahia.

Ressalte-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a ser pagos pela via dos precatórios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Definir um valor razoável como teto das requisições de pequeno valor é medida que se impõe à administração pública de Uauá e ao planejamento orçamentário e financeiro, notadamente com o intuito de planejar e cumprir adequadamente com suas obrigações sem inviabilizar a destinação de recursos para áreas essenciais.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto de lei seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal